

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0066 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0066 / 2014

DE

19/08/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO VESPOLI

E M E N T A:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO POST MORTEM AO
FREI TITO DE ALENCAR.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Gabinete Toninho Vespoli – GV49

Folha nº 01 do proc
Nº 02-66 0214
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

02 - PDL
02-00066/2014

Concede o Título de Cidadão Paulistano post mortem ao Frei Tito de Alencar.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Frei Tito de Alencar, o Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador

Sandra Lacerda

Protocolo Legislativo - SGP. 22
16131 19/08/2014 009281

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
1º A GO 2014
SGP. 42

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
1º A GO 2014
SGP. 42

PDL - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO POST MORTEM AO FREI TITO DE ALENCAR.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRICIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 02-16 de 14
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa

O presente Projeto Decreto Legislativo visa homenagear o Sr. Tito de Alencar Lima, conhecido como Frei Tito. Nascido em 14 de setembro de 1945, em Fortaleza/CE, frade religioso da Ordem dos Dominicanos, tornou-se uma das mais importantes lideranças da luta democrática que emergiu no Brasil contra o Golpe Militar. Foi preso, tortura e morto pelo Regime Ditatorial que usurpou o poder popular de 1964 a 1984.

Sua história de vida e luta demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade justa, livre e igualitária. Em 1969, cursou Filosofia na Universidade de São Paulo e tornou-se dirigente regional e nacional da Juventude Estudantil Católica, um dos movimentos de vanguarda da militância cristã da época.

Preso na madrugada do dia 3 para o dia 4 de novembro de 1969, junto com outros dominicanos no convento em que morava, por integrarem uma rede de frades dominicanos que davam apoio à resistência popular, Frei Tito foi detido, interrogado e torturado. Durante 30 dias permaneceu nas masmorras do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo, sendo transferido posteriormente para o Presídio Tiradentes na capital paulista. Apesar da intensa tortura que sofrera, frei Tito nunca falou.

As incessantes torturas não abrem a boca do frade dominicano de 28 anos, mas lhe cindem a alma. Cumpre-se a profecia do capitão Albernaz, da Operação Bandeirante (Oban), centro de informação e investigações que cassada organizações de esquerda: Se não falar, será quebrado por dentro, pois sabemos fazer as coisas sem deixar marcas visíveis. Se sobreviver, jamais esquecerá o preço de seu silêncio.

Em 1970, sob custódia da "Operação Bandeirantes", frei Tito escreveu sobre a sua tortura num documento que rodou o mundo, tornando-se um dos símbolos da luta pelos direitos humanos na ditadura. Em dezembro do mesmo ano foi incluído na lista de presos políticos trocados pelo embaixador suíço Giovanni Bucher, seqüestrado pela Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), de Lamarca (2), sendo banido do Brasil pelo governo militar Médici.

Quando foi solto, pediu exílio no Chile, de onde seguiu para Itália e França. As feridas de seu corpo cicatrizaram, mas as torturas deixaram marcas incuráveis em sua alma, que o acompanhou até sua morte, Frei Tito foi encontrado morto em 10 de agosto de 1974, a causa da morte tornou-se um enigma, suspeita-se que ele cometeu suicídio, sem suportar o fardo da tortura sofrida.

Frei Tito tornou-se um mártir da causa social e é um dos nossos mais gloriosos símbolos de resistência política e da defesa incondicional dos Direitos Humanos. Pelas razões expostas, peço o apoio aos meus pares para a aprovação desta justa homenagem.

São Paulo, 11 de agosto de 2014.

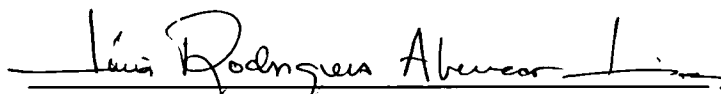
Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, LÚCIA RODRIGUES ALENCAR LIMA - SEPARADA (estado civil),
PROFESSORA (profissão), RNE nº 2008117942-6, CPF nº
213 680.823-00, residente na Rua ANTONIO SALES, nº 2367, bairro DOMÍNGO TORRES
São Paulo/SP, na condição de SOBRINHA (relação com o homenageado)
declaro que conheço e concordo com a indicação do Frei Tito de Alencar para
receber o título de cidadão paulistano *post mortem* concedido pela Câmara
Municipal de São Paulo, proposto pelo vereador Toninho Vespoli.

Sem mais,

São Paulo, 9 de agosto de 2014.



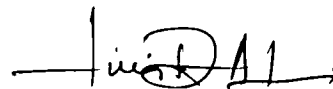
Assinatura

Endereço:

Av. Antonio Sales, 2367 - apto 902

Domínio Torres - Fortaleza/Ce

Cep. 60.135 - 410





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 02-066 de 20 14, 20 8 14 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Regist. 111406

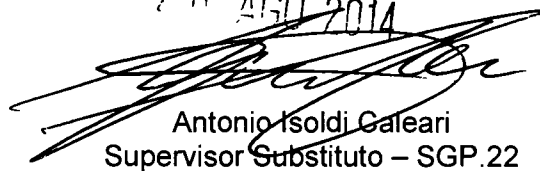
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: <u>19 AGO 2014</u>
<u>COMISSÃO, TÍTULO E LUGAR DA TURMA;</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u>
<u>RELAÇÕES E ORÇAMENTO.</u>
PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

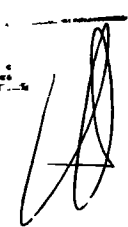
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 AGO 2014


Antonio Isoldi Galeari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO	20/08/14	16
SETOR DE PESQUISA E APOIO	17	ASS:
SABIA: 05/09/14		



CÂMARA DE COMÉRCIO DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta obra, os seguintes documentos fabricados por:

Folha de nº 05 a 15 de 05/09/14

Isis D'Amorim Rodrigues
Técnica de Arquivo
R. 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 02.0066/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 66/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horários, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 4.

São Paulo, 4 de setembro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Folha 06
Proc. nº 02 066/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 02.00667/14

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:
"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar,

no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, aifim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, Intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 09
Proc. nº 02/2006/14
Isis Duarte Rodrigues
12/11/07

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como Imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiais, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abniharará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiais e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiais e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abniharará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

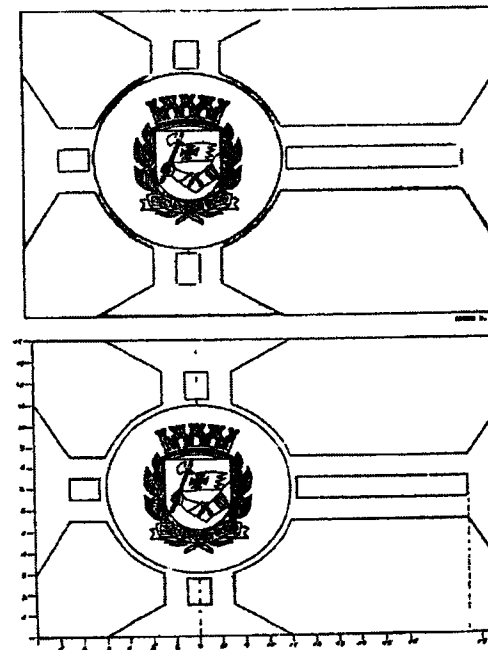
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 10
Proc. nº 02.066.114
Sala Duarte Rodrigues
11.207

1 NIMO A SECURIDADE
(Câmbio à Afirmação Brasileira)

BOB O'CEU COM DE ANIL DAS ANTICAS,
HOJE SE ENCONTRA EM BOBADO PAVIL.

E' O' A JORNAL DE LUT-
CLE, EM VARIAS, ENTRA
A HISTORIA DO MUNDO NO BRASIL.
ENTRE POVO, EM PASSAGENS INCONTINUAS,
ENTRE OS POLOS VALORES DE TUDO.
COM A FICHA DOS LIDOS
REPERCUTOS CILINDROS
AOS TIPOS DE CIRCULACAO.

LEVANTANDO NO TOPO DAS ÁRVORES,
MOL, ENROLANDO VÍDEO SATELITAL,
DARE POUO JORNAL
QUE NÃO ENCONTRA ETOVA,
NA TELA QUE O APER LIZ DESTACOU
BULO E POREU, NA TIZ DE BUAO
SO LUTANDO DE SERE FELIZ.
FOTOGRAFANDO DE SERE
LUTA DE BUL A SER,
PENA O BOM DE NOSSO PAÍS.

DES PALAVRAS, OS FILHOS HEREDITÁRIOS
SÃO ESPERADOS DA MESMA LINGUAGEM,
QUE, NO SÉCULO XXI,
NÃO LEGARÁ NENHUM.
CONVENCIDO COM A TRANSIÇÃO,
SOMOS FILHOS, TAMBÉM DA NOVA AMÉRICA,
ATUALIDADE DOS DEBATES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE NÃO
QUE NOS MANTENHA EM PÉ
VIR DA FORÇA DOS CÍRCULOS.

QUE SAIBAMOS GANHAR ESSAS ESPÉCIES
DE UM PESQUISO LABOR. LACOR.
TODAS, NUNCA, SE VOLT.
BEMEMO NEMO ADEI.
VITAE E LUTAE COM DESORDEN.
NADA FINEZ, INCONSCIOS DEFIATOS
QUE A VITOLUTAE NUNCA DE SEU.
EUA, PODE, CINDADES
SODOS TODOS DAVOS
CONSUMIDADO O NEMO PODE.

BRILE A SOCIA NO ALMO DA ULTIMA
QUEM, HERDI, NOS OCORRENT. SE PRA
PODS, QUE AS PLACAS DA IDENTIDADE,
SÃO GARANTIAS NOS MOMENTOS DE ATIVIZ.

INTELE A TOCA NO ALTO DA ESCALA
QUIN, NENHUM, NOS COMEÇAMOS, SE PRA
FOI, QUE AS PLANTAS DA HORTA, SÃO
SÃO CUIDADOS NOS MARCHES DE ALTO.

ENCARTE A SEGUIR NO ALTO DA GRADUAÇÃO, NERDA, NOS COMEÇOU, SE POUCA, QUE AS PESSOAS DA MINISTÉRIA, SÃO QUANTOS AS MENSAGENS DE ALTERNAR.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(letra e música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1946

(Chassis à Afrimobidade Brasileira)

Handwritten musical notation for the first system of 'The Rose Tree'. It consists of three staves. The first staff has a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The second staff has a treble clef and a key signature of one flat. The third staff has a bass clef and a key signature of one flat. The music is written in a simple, handwritten style.

The first system of musical notation for 'The Rose Tree'. It consists of a single staff with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The melody begins with a quarter note G4, followed by a quarter note A4, and then a quarter note B-flat4. The lyrics 'The Rose Tree' are written below the staff.

Handwritten musical notation on three staves. The notation includes various notes, rests, and a key signature of one flat (B-flat). The first staff has a treble clef, and the second and third staves have bass clefs. The music is written in a cursive, handwritten style.

[illegible]**ANEXO 6 (CONT.)**

WINO DA ZONA LESTE
Letras: Jairo das Neves Eustachio
Músicas: Arthur Bonafina

Arquivo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência de
Major João Aníbal Ferrazinho.

[illegible]

(44) Zona Leste, Zona Leste...
Atendidos os seguintes
Atividade população
A Meca é o teu portal
Com leis e Solos dos troféus
Aurora e Fúria Leste
Cantando o teu progresso
O Estado e o Município
Gerarão teu sucesso.

(45) Zona Leste, Zona Leste...
Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas do Moço - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 9

Line da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Em Adolpho Moreira Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos mecos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Sem impeto esportivo !!!!!
Nem ao acaso, acrobacias noturnas !!!!!

As aplausos dos espectadores...
Nem, cada vez mais funcional !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma corrida" !
É "uma corrida" !
Os gritos dos espectadores
Aplausos
Os competidores !...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Mundial,
Os tais
Repolgas e platão de Interlagos !!!!!
Shalom os garais !!!!!
Com esses cursos sofisticados...
Nem, cada vez mais agito !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 02.006.1/4

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 24/04/2013, PÁG 131

PROJETO DE LEI 01-00243/2013 do Vereador Orlando Silva (PC do B)

"Denomina Rua Frei Tito, a atual Rua Doutor Sérgio Fleury, Distrito de Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa, e da outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DEC R E TA :

Art. 1º Fica denominada Rua Frei Tito, a antiga Rua denominada Doutor Sérgio Fleury, Distrito de Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2013. Às Comissões competentes".

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 05/09/14 às 18:30
RF 100499
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

V. Voz Vereador / A Voz Vereadora

Juliana Cardoso
Relator
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 09/09/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 09/09/14 às 17h
PC: Lina
Data 12/09/14 às 16h
Ass: Lina

V. Voz Vereador / A Voz Vereadora

ARSELINO TATTO

Relator
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 29/10/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo a nota de 16/09/14

Em 16/09/14

Em 30/10/14

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO SGP-12

RF 11111
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0066-14

16 - PAR
16-01412/2014

Folha nº 16 do
Processo nº 66/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0066/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano *post mortem* ao Frei Tito de Alencar.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e a anuência por escrito de sua representante, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/10/14.

X ARSELINO TANTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-01445/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 14

Pág. 94 Col. 4a

Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 31 / 10 / 14

Carmen Cristina Malavazzi CP
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
04/11/14 às 17h
RF

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11.197

Ao Vereador / A Vereadora

Edison Galvão

para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04 / 11 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do RI.

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº XX

Em 26 / 02 / 2015

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 02-66 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Assessor Administrativo

PAR
**PARECER N 150/2015 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 066/2014.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Toninho Vespoli, concede título de cidadão paulistano pós-mortem ao Frei Tito de Alencar, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a iniciativa se reveste de grande relevo histórico e moral, pois trata de reverenciar uma pessoa que morreu dedicando sua vida à democracia e ao povo brasileiro. Há muito se fazia necessária tão justa e elevada homenagem a este religioso de não mediu esforços na sua jornada em prol de um país livre para todos.

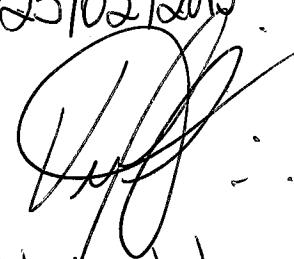
Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

25/02/2015


CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente


Valdeir Cardoso
JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA


ELISEU GABRIEL-relator


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 02 2015
Folha 76 de 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.338

À Comissão de Fin
Em 20/02/2015
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/03/15 às 16h40
RF. 11.261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Milton Leite

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/03/15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data. Papel para Informação Documento rubricados por
Folhas de nºs 18 em 28/4/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	78	do proc.
Nº	02-66	de 2014
a)	Danillo Nunes da Silva	
	RF 11.313	

PAR
639/2015
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2014

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano *post mortem* ao Frei Tito de Alencar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Abou Anni

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
662/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 4 / 2015

Pág. 87 Col. 4

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo

Rf. 11.313

A SGP 27

São Paulo / /

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 19 e
folha de informação sob
nº 20. 13/10/2015

Marcia R. Costa
Auxiliar Tcc. Administrativo
RF 51389

- "PDL 66/2014, do Vereador TONINHO VESPOLI (PSOL) Concede o Título de Cidadão Paulistano *post mortem* ao Frei Tito de Alencar. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 66/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0066 de 2014

13/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF/51.539

À SGP.23

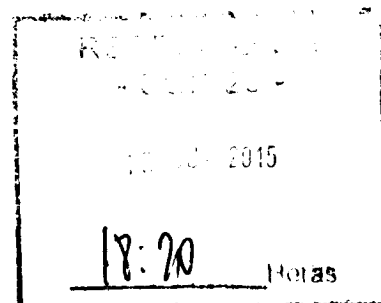
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 270ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 07 de outubro de 2015.

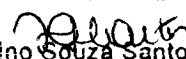
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

13/10/2015

Solange Rajnone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

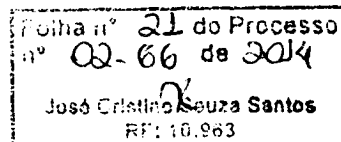


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 ~~#~~ e folha de
informação sob nº 22 16/10/15.


José Cristino Souza Santos
RF 10.953



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 62 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/14)
(VEREADOR TONINHO VESPOLI – PSOL)

Concede o Título de Cidadão Paulistano
"post mortem" ao Frei Tito de Alencar.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

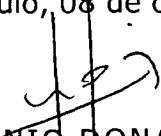
Art. 1º Fica concedido ao Frei Tito de Alencar o Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade paulistana.

Art. 2º A outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/clsz.

15 10 15
104 0102
~~10~~



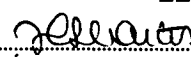
do processo nº

02-0066

de

2014,

16/10/2015. (a)


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo
RF 10963

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 16/10/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao

cci - 1 para confecção da Honraria.

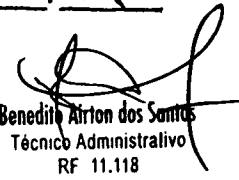
19/10/2015

Odete Recíoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

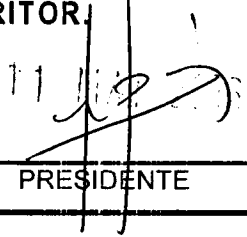
26/10/15


Benedito Airton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 23
Em 22 / 8 / 2016
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Carimontal - CCI - 4

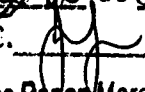
CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

11/08


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11/08
Folha nº 23 de Proc.
nº 02365 de 2014
Ass. 

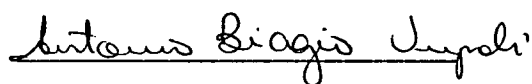
Jonas Regan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RDS
738/2016 RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 11 de
agosto de 2016, a partir das 19H 00, no(a) Plenário 1 de Maio, com a
finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) **Frei Titto de**
"in memoriam"
Alencar Lima, conforme Decreto Legislativo nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

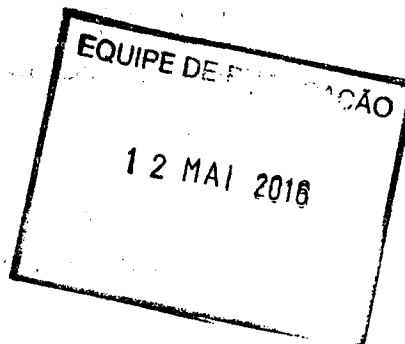
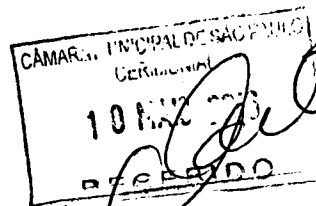
Sala das Sessões, 10 de maio de 2016.



Vereador Toninho Vespoli

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

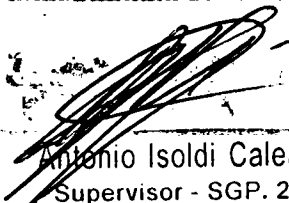
EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



Sra. Chefe,

Para providências.

SP 12.05.16



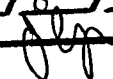
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP. 22

RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29

Em 22/8/2016

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº24

do processo nº 02-066 de 2014 em 22/08/2016 - Jonas Gomes, RF 11383

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°..... 25..... 23 / 08 / 2016
.....

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 02-66 de 2014 23/08/2016

André

André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 23/08/2016
O Funcionário

André

André de Oliveira Leonardo
RF 11226